



**DECRETO Nº 005, DE 09 DE JANEIRO DE 2026**

**EMENTA: INSTITUI GRUPO ESPECIAL INTERSETORIAL DE TRABALHO – GEIT, COM A FINALIDADE DE APOIAR O SAAE AMARAJI NA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 PARA MODERNIZAÇÃO, PLENO E EFETIVO FUNCIONAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e especialmente tendo em vista a vigência da Lei Municipal nº 097, de 16 de dezembro de 2025, que reorganiza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amaraji, institucionaliza seu Regulamento Geral, institui o Plano de Cargos e Carreiras, estabelece Tarifas e Preços Públicos e dá outras providências,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Grupo Especial Intersetorial de Trabalho – GEIT, com a finalidade de apoiar o SAAE Amaraji na efetiva implementação da Lei Municipal nº 097, de 16 de dezembro de 2025, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Amaraji, com a finalidade de apoiar e acompanhar a Gestão da Autarquia Municipal, para a modernização, pleno e efetivo funcionamento da autarquia municipal, elaborando propostas e relatórios periódicos e subsidiando o Gerente Executivo do SAAE Amaraji e o Prefeito do Município na tomada de decisões.

**Parágrafo único:** São mecanismos de funcionamento do GEIT:

**I - Planejamento e Execução:** Apoiar o SAAE a planejar e executar atividades relacionadas à força de trabalho, patrimônio, administração, controle, finanças, funções econômicas, logística, qualidade e serviços prestados;

**II - Otimização de Processos:** Identificar e implementar soluções para desburocratização e melhoria contínua dos processos administrativos e operacionais;

**III - Coordenação de Esforços:** Coordenar esforços e partilhar conhecimentos e aptidões para atingir metas organizacionais específicas;



**IV - Resolução de Problemas Específicos:** Observar que se trata de grupo temporário instituído para resolver um desafio de gestão específico, pelo que há sempre a necessidade de empoderar a Gestão do SAAE das melhores práticas, para continuidade das soluções e seus efeitos;

**V - Comunicação Eficaz:** Garantir uma comunicação eficaz, onde todos os membros da equipe entendam suas responsabilidades e o progresso das atividades.

**Art. 2º.** Ao GEIT compete:

I - formular diagnóstico sobre a Autarquia, que inclua a identificação das condições físicas, estruturais, de planejamento, serviços, administrativa, econômica e estratégica do SAAE Amaraji em relação especialmente as demandas da sociedade e potenciais de melhorias nos serviços;

II – apoiar tecnicamente a Gestão do SAAE Amaraji na efetiva implementação do novo marco regulatório da Autarquia, com especial atenção aos seus princípios, suas orientações e seus objetivos; e

III – acompanhar efetivamente a implementação das medidas, de qualquer ordem, emitindo alertas, orientações e relatórios.

**Parágrafo único:** Para a efetivação de suas competências o GEIT deverá ter:

**I - Liderança Definida:** Cada ação deve ter um gestor ou coordenador responsável por planejar, delegar e garantir a execução das atividades.

**II - Metas Claras:** Para que os membros saibam o que se espera deles, com indicadores e tarefas bem definidos.

**III - Ferramentas de Gestão:** Utilizam ferramentas apropriadas (e não apenas comunicação informal como o WhatsApp) para priorizar tarefas e ter uma visão geral do trabalho.

**IV - Rotina de Reuniões:** Reuniões regulares, muitas vezes semanais, agendada por demanda, serão realizadas para alinhamento e monitoramento do progresso.

**V - Relatórios e Sugestões:** A atuação do grupo será permanente em sua duração e ensejará na formulação e entrega de relatórios de trabalho e sugestões para a gestão da Autarquia e para o Prefeito do Município.

**Art. 3º.** O GEIT será composto pelos seguintes representantes dos órgãos Municipais, sob a Coordenação do Secretário Municipal de Administração:

I – Secretaria Municipal de Administração – Secretário **JADER KAIK SANTOS SILVA**;

II – Gabinete do Prefeito – Consultor de Gestão Pública **GEORGE DO RÊGO BARROS DA SILVA**;



**III – Fundo Municipal de Saúde – Coordenador Administrativo-financeiro AMARO FERNANDO DE ANDRADE JÚNIOR;**

**IV – Secretaria de Controle Interno Municipal – Controladora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTI DA SILVEIRA MOTA; e**

**V – Secretaria de Assistência Social, Direitos, Idosos, Crianças e Adolescentes - Coordenador de Assistência Judiciária FRANCISCO DE ASSIS SILVA DE LIMA.**

**Art. 4º.** O GEIT se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação pelo Coordenador, individualmente, ou, coletivamente, por três Membros.

**§ 1º.** O horário de início e de término das reuniões e a pauta de deliberações serão especificados no ato de convocação das reuniões do Grupo de Trabalho.

**§ 2º.** O quórum de reunião e de aprovação do Grupo de Trabalho é de maioria simples.

**§ 3º.** Na hipótese de empate, os Coordenadores do Grupo de Trabalho decidirão conjuntamente quem terá o voto de qualidade.

**§ 4º.** O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**Art. 5º.** O Grupo Especial Intersetorial de Trabalho – GEIT, poderá instituir subgrupos de trabalho temporários, com o objetivo de aprofundar discussões sobre temas e ou ações específicas relacionados com políticas e serviços públicos inerentes ao SAAE Amaraji.

**Art. 6º.** Os subgrupos de trabalho temporários:

I - serão instituídos e compostos na forma de ato do Grupo de Trabalho;

II - serão compostos por, no máximo, cinco membros;

III - terão caráter temporário e duração estabelecida no ato de instituição do grupo; e

IV - estarão limitados a, no máximo, quatro em operação simultânea.

**Art. 7º.** A Secretaria-Executiva do Grupo Especial Intersetorial de Trabalho – GEIT será exercida pela representação do Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º.** Os membros do Grupo de Trabalho e dos subgrupos de trabalho temporários que se encontrarem em Amaraji se reunirão presencialmente.

**Art. 9º.** A participação no Grupo de Trabalho e nos subgrupos de trabalho temporários será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 10.** Quando necessário, os órgãos de origem custearão despesas com deslocamentos e alimentação dos membros do GEIT.

**Art. 11.** O Grupo Especial Intersetorial de Trabalho – GEIT terá duração de cento e vinte dias, contados de 19 de janeiro de 2026, quando deve ocorrer a reunião de instalação do grupo de trabalho, permitida a prorrogação uma vez por igual período, por meio de ato do Prefeito do Município.



**Parágrafo único.** O relatório final das atividades do Grupo Especial Intersetorial de Trabalho – GEIT será encaminhado aos titulares dos órgãos e das entidades nele representados, ao Gerente Executivo do SAAE Amaraji e ao Prefeito do Município de Amaraji.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amaraji - PE, em 09 de janeiro de 2026.

---

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES  
Prefeito do Município de Amaraji